



N<sup>o</sup> 02

1<sup>o</sup> T

EMENDASUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI N<sup>o</sup> 1801, DE 2017.  
Dos Deputados Wellington Luiz e Raimundo Ribeiro

**Dispõe sobre a suspensão de contagem de prazo de validade de concurso público, nos casos que menciona, no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

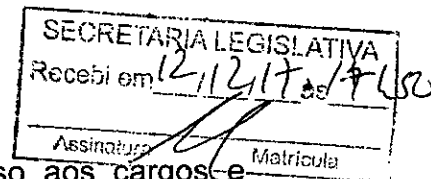
**Art. 1<sup>o</sup>** Fica suspenso o prazo de validade dos concursos públicos sempre que ocorrer aplicação da Lei Complementar n<sup>o</sup> 101, nos arts. 16, 17 e 21 de 4 de maio de 2000 e da, Lei n<sup>o</sup> 6.091/1974, bem como do art. 13 e 73 da Lei 9.504/1997, ou aplicadas as regras definidas no limite prudencial pelo Governo do Distrito Federal.

*Parágrafo único.* O disposto no artigo 1<sup>o</sup> aplica-se aos concursos em andamento e aos certames que se encontrem dentro do prazo de validade ou de sua prorrogação.

**Art. 2<sup>o</sup>** O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

**Art. 3<sup>o</sup>** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO



Um dos direitos fundamentais dos cidadãos é o acesso aos cargos e empregos públicos, mediante a aprovação, convocação e posse, ressaltamos que com a aplicação das regras do limite prudencial os concursados foram e continuaram a serem prejudicados, pois a contagem do prazo de validade não para.

Nesse sentido, a suspensão do prazo enquanto durar a vigência da lei não causaria prejuízos a quem tanto se esforçou para obter êxito na aprovação e classificação resguardando um direito adquirido.

É por tais razões que esperamos contar com o firme e decisivo apoio de nossos pares desta Casa para garantir a rápida transformação da proposição que ora apresentamos em lei.

Sala das Sessões, em de de 2017.  
**Wellington Luiz**  
Deputado Distrital

**Raimundo Ribeiro**  
Deputado Distrital